PROJETO DE LEI Nº 4.601, DE 04 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Mal de Alzheimer e Doença de Parkinson no Município de Timóteo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º O laudo médico pericial que ateste/comprove o Transtorno do Espectro Autista, Mal de Alzheimer e Doença de Parkinson, deficiências de caráter permanente, será aceito pelas repartições públicas, estabelecimentos de saúde e estabelecimentos comerciais situados no Município de Timóteo, independente da data de sua emissão.

Parágrafo único . A aceitação se refere unicamente à comprovação do diagnóstico.

Art. 2º Fica proibido o cerceamento de direitos das pessoas diagnosticadas com deficiência de caráter permanente única e exclusivamente alicerçado em requisito temporal.

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde e comerciais, no âmbito do município de Timóteo, deverão afixar cartaz ou painel digital (display eletrônico), de forma visível e de fácil acesso, para informar o direito a que se refere esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2024

Nelinho Ribeiro
Vereador

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora apresentamos ao Plenário desta Casa é extremamente importante para o nosso município, pois busca facilitar a vida de pessoas com diagnóstico de transtornos e doenças irreversíveis, como é o caso do Transtorno do Espectro Autista, Mal de Alzheimer e Doença de Parkinson.

As pessoas portadoras do transtorno e das doenças citadas acima, muitas vezes enfrentam a exigência de laudos recentes para ter acesso a políticas públicas, sendo obrigados a aguardar em longas filas para ter acesso a novos laudos de uma situação permanentes que irão perdurar por toda a vida.

Assim, diante da inequívoca irreversibilidade dos casos de saúde em questão, não há necessidade de compelir essas pessoas a comprovarem, a cada ano, que continuam com o transtorno ou doença.

O laudo é peça fundamental para que essas pessoas tenham acesso a direitos e garantias, como benefícios, prioridades e isenções, por exemplo. A necessidade de renovação constante, na prática, pode funcionar como uma barreira no acesso dessas pessoas aos seus direitos.

Logo, o presente projeto de lei visa desburocratizar e retirar essas pessoas da fila da perícia.

Por fim, com base nas razões expostas acima, fundamentamos e apresentamos este projeto de lei, solicitando o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação, que trará maior respeito e razoabilidade ao tratamento das pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista e das doenças de Mal de Alzheimer Parkinson.

Sala das Sessões, 04 de julho de 2024

Nelinho Ribeiro
Vereador